



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 10/10/2014
Elaborado:
Aprovado:

Homologo,

Regulamento

Mestrado em Farmácia

Especialização em Farmacoterapia Aplicada



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/ Revisão:	REG/B1
Data:	10/10/2014
Elaborado:	
Aprovado:	

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

Nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro, do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhes foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de julho, no Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à Obtenção do Grau de Mestre pelo Instituto Politécnico de Coimbra — Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, publicado na 2ª Série do Diário da República, n.º137, alterado pelo Despacho n.º 7994/2011 de 2 de Junho, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 107 e com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 11574/2012 de 27 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 165, e pelo Despacho n.º 2032/2014 de 7 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 27 e demais legislação aplicável, para a atribuição do grau de mestre, o presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico aí instituído.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada, ministrado na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra (ESTeSC), do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

Artigo 3.º

Grau de mestre em Farmácia

1. O grau de mestre em Farmácia é conferido aos estudantes que, através de aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano do ciclo de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho de projeto III/ relatório de estágio II, tenham obtido o número de créditos ECTS fixado para o mestrado.

O curso de Mestrado em Farmácia visa o desenvolvimento de competências facilitadoras de uma abordagem multidisciplinar dos medicamentos, decorrentes do avanço do conhecimento científico e da crescente exigência de qualidade na prestação de cuidados na área da farmácia, conducentes à obtenção, em contexto real do exercício, das mais favoráveis relações benefício/risco e custo/efetividade da utilização dos medicamentos.

2. O grau é atribuído aos que demonstrem:

- Aprofundar conhecimentos na área da farmacoterapia que promovam o uso racional de medicamentos;
- Proporcionar formação avançada que permita uma abordagem especializada na área de cuidados farmacoterapêuticos;
- Desenvolver capacidades de análise, avaliação e aplicação dos conhecimentos, na prática profissional;



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/ Revisão:	REG/B1
Data:	10/10/2014
Elaborado:	
Aprovado:	

- d) Permitir a difusão e sistematização de conhecimentos avançados, centrados no doente, seu acompanhamento e monitorização da terapêutica medicamentosa bem como na avaliação dos seus resultados;
 - e) Proporcionar o aprofundamento de conhecimentos e competências que constituam a base do desenvolvimento ou aplicação, centradas na intervenção hospitalar ou comunitária;
 - f) Aprofundar a compreensão de metodologias de investigação, desenho e análise de estudos, enquadrados na atividade profissional;
3. Desenvolver a articulação entre os diferentes níveis de cuidados de saúde de acordo com as necessidades e prioridades que apresentam as patologias crónicas de maior prevalência;
 4. Facilitar a aquisição de conhecimentos e estratégias de comunicação efetiva entre o paciente e o profissional de saúde.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 4.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Farmácia

1. O ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada contempla 90 créditos e uma duração normal de 3 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
2. Área científica predominante: Farmácia, com a classificação CNAEF 727.

Artigo 5.º

Estrutura do ciclo de estudos

- 1 O mestrado em farmácia na especialização de farmacoterapia aplicada contempla 90 créditos no Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).
- 2 O mestrado em farmácia na especialização de farmacoterapia aplicada está organizado em torno de unidades curriculares, mas assente num modelo de formação com uma vertente prática baseada na evidência e outra científica, onde emerge o trabalho de projecto original II/estágio II.
- 3 Aos estudantes que completem com sucesso as unidades curriculares constante do plano curricular do 1º ano, 1º e 2º semestres, correspondente a um total de 60 ECTS será atribuído um diploma de especialização em farmácia na especialização de farmacoterapia aplicada.
- 4 A atribuição do grau de mestre em farmácia na especialização de farmacoterapia aplicada exige ainda a execução de projecto trabalho original II /estágio II e a defesa do trabalho de projecto original II/estágio II.
5. Para a obtenção do grau de mestre em farmácia na especialização de farmacoterapia aplicada, é exigido a obtenção da área científica que consta da Tabela 1.



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 10/10/2014
Elaborado:
Aprovado:

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	ECTS
Farmácia	FAR	90
TOTAL		90

Artigo 6.º

Organização e estrutura curricular

A estrutura curricular, plano de estudos e créditos ECTS do Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada são os constantes nos Quadros 1, 2 e 3, em anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante

Artigo 7.º

Acesso ao ciclo de estudos

- Podem candidatar-se à matrícula e inscrição ao mestrado em farmácia na especialização de farmacoterapia aplicada:
 - Titulares do grau de licenciado em farmácia ou ciências farmacêuticas ou equivalente legal;
 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um primeiro ciclo de estudos em farmácia, organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um estado aderente a este processo;
 - Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado em Farmácia pelo órgão científico estatutariamente competente;
 - Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional revelador da capacidade para a matrícula e inscrição no mestrado em farmácia na especialização de farmacoterapia aplicada.
- O reconhecimento a que se refere o n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 8.º

Limitações quantitativas

- O número de vagas, e os prazos de candidatura para a matrícula e inscrição no Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada serão afixados anualmente por despacho do Presidente do IPC, sobre proposta do Presidente da ESTESC.
- O Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada só entrará em funcionamento com um número mínimo de quinze participantes.
- As vagas referidas no número anterior que não forem ocupadas, serão preenchidas pelos restantes candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 10/10/2014
Elaborado:
Aprovado:

Artigo 9.º

Calendário escolar

O calendário escolar será definido anualmente pelo Presidente da ESTESC.

CAPÍTULO III

Seleção e seriação

Artigo 10.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são efetuadas conforme fixado anualmente em Edital.
2. Ao boletim de candidatura devem ser anexados:
 - a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução para uma das seguintes línguas: português /inglês);
 - b) Curriculum vitae;
 - c) Outros elementos solicitados no Edital.

Artigo 11.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1. Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no artigo 7.º são seriados e selecionados tendo em atenção os seguintes critérios:
 - a) Classificação de licenciatura;
 - b) Curriculum académico e científico;
 - c) Curriculum profissional;
 - d) Eventual entrevista.
2. Aos candidatos previstos na alínea a) do ponto 1 do artigo 7.º, cuja equivalência haja sido concedida sem atribuição de classificação, será atribuída para efeitos de seriação a classificação de 10 (dez) valores.
3. As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo júri nomeado pelo CTC para este processo, e decididas pelo CTC.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 10/10/2014
Elaborado:
Aprovado:

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos da ESTESC, no prazo e condições fixados no Edital.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não comparência para realização da mesma, a ESTESC convoca, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de carta registada com aviso de receção, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
5. Os alunos inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente, se existir.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os alunos que não concluíam no prazo legalmente previsto, o trabalho de projeto original II / Estágio II, poderão solicitar a prorrogação do mesmo, nos termos e condições previstas neste regulamento.
7. O reingresso em nova edição faz-se com a apresentação de nova candidatura e com ocupação de vaga especificamente fixada para o efeito, isenta do pagamento de taxa de candidatura.
8. No caso de não terem sido fixadas vagas específicas para os candidatos que pretendem reingressar, as candidaturas a reingresso no ciclo de estudos, serão apreciadas e seriadas juntamente com as restantes candidaturas.

Artigo 13.º

Taxas de candidatura, de matrícula e de inscrição

1. São devidas:
 - a) Uma taxa de candidatura;
 - b) Uma taxa de matrícula no 1º ano;
 - c) Uma taxa de inscrição nos anos subsequentes;
 - d) Propinas.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 14.º

Coordenador e Comissão Científica



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 10/10/2014
Elaborado:
Aprovado:

1. A coordenação do curso de Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada será assegurada por um coordenador do Mestrado (CM), nomeada pelo conselho técnico-científico mediante proposta da Comissão Científica do Departamento de Farmácia (CCF).
2. A comissão científica do curso de mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada coincide com a comissão científica do Curso de Farmácia.

Artigo 15.º

Competências do Coordenador do Mestrado

1. Compete ao Coordenador do mestrado:
 - a) Despachar os assuntos correntes;
 - b) Assegurar a gestão corrente do curso;
 - c) Promover a coordenação entre unidades curriculares e outras atividades do ciclo de estudos;
 - d) Incentivar atividades complementares de intercâmbio com instituições similares na área científica de Farmácia;
 - e) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelo conselho técnico-científico da ESTESC, dos orientadores de trabalhos de projeto original II ou de relatórios de estágio II, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
 - f) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
 - g) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo conselho técnico-científico da ESTESC.

CAPÍTULO VI

Orientação e provas

Artigo 16.º

Orientação do trabalho de projeto original II / estágio II

1. Durante o 3º semestre do ciclo de estudos proceder-se-á à execução de um trabalho de projeto original ou de um estágio.
2. A orientação do trabalho de projeto original II observa os seguintes requisitos:
 - a) A elaboração do trabalho de projeto original II do mestrado será orientada por um doutor ou por um especialista de mérito, reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da ESTESC.
 - b) A orientação da elaboração do trabalho de projeto original II pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros, um dos quais será sempre afeto à ESTESC, docente do Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada.
 - c) A proposta de nomeação do orientador do trabalho de projeto original II deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre a temática a abordar e uma breve descrição do trabalho a realizar bem como a disponibilidade apresentada. Esta proposta deverá ser



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/ Revisão:	REG/B1
Data:	10/10/2014
Elaborado:	
Aprovado:	

submetida ao conselho técnico-científico da ESTESC até ao final do 2º semestre do 1º ano curricular, pelo coordenador.

3. A concretização da realização do estágio II será aprovada pela CCF, mediante um projeto elaborado pelo discente proponente. A entrega do projeto de estágio II à CCF deverá ocorrer até ao final do segundo semestre do 1º ano curricular.

a) Deste projeto deve constar, no mínimo:

- i. O local onde vai decorrer o estágio II;
- ii. Os objetivos do estágio II;
- iii. O responsável do estágio II e respetivo parecer.

b) Do estágio II será elaborado relatório que será sujeito a apresentação e defesa pública.

c) A orientação da elaboração do relatório de estágio II pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer com orientadores nacionais quer com orientadores estrangeiros, um dos quais será sempre afeto à ESTESC, docente do Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada.

d) A proposta de nomeação do orientador do relatório de estágio II deverá ser submetida ao conselho técnico-científico da ESTESC até ao final do 2º semestre do 1º ano curricular, pela CCF, depois de ouvido o mestrando.

Artigo 17.º

Tramitação do processo

1. O trabalho de projeto original II /estágio II deve ser entregue até dois meses após o último dia da época de exame normal, do ano letivo subsequente à conclusão do curso de especialização em Farmácia.

2. O aluno deverá entregar o pedido de realização de provas de mestrado, dirigido ao Presidente da ESTESC, nos serviços académicos da ESTESC, acompanhado de:

- a) Três exemplares do trabalho de projeto original II /estágio II (versão provisória) em papel e de um exemplar em suporte digital;
- b) Parecer do orientador e do co-orientador, quando exista;
- c) Declaração, emitida pelos Serviços Académicos da ESTESC, comprovativa da aprovação nas unidades curriculares do 1º ano do curso de especialização em Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada, onde conste as classificações obtidas.

3. Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do trabalho de projeto original II / estágio II (versão provisória).

4. A decisão do júri de apreciação do trabalho de projeto original II / estágio II deverá ser comunicado ao candidato por escrito.

5. Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da ESTESC, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição, seis exemplares da versão



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/ Revisão:	REG/B1
Data:	10/10/2014
Elaborado:	
Aprovado:	

definitiva em papel e um exemplar em suporte digital ou apresenta declaração de que a/o pretende manter tal como o/a apresentou.

6. Recebida a reformulação ou a declaração do candidato, procede-se à marcação do ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto original/relatório de estágio profissional.

7. Considera-se ter havido desistência se, esgotado o prazo referido no ponto 5, o aluno não apresentar o trabalho de projeto original II/estágio II reformulada/o, nem declarar que pretende manter o trabalho de projeto original II/estágio II tal como a/o apresentou.

8. As provas públicas de defesa do trabalho de projeto original II/estágio II deverão ocorrer no prazo de 90 dias a contar:

- Do despacho de aceitação do trabalho de projeto original II/estágio II;
- Ou da data de entrega do trabalho de projeto original II/estágio II reformulada/o;
- Ou da declaração de que o aluno pretende manter o do trabalho de projeto original II/estágio II tal como a/o apresentou.

9. Os alunos que não concluíam no prazo previsto, a parte do trabalho de projeto original II/estágio II, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.

10. A prorrogação deve ser solicitada junto dos Serviços de Gestão Académica até ao último dia definido pelo Coordenador do Curso para a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório final.

11. A prorrogação pode ser solicitada por períodos de um semestre, podendo no máximo ser solicitada até ao limite do dobro do tempo previsto para a realização do trabalho final.

12. Cada pedido implica o pagamento da propina correspondente a 25% do valor definido para o ano em que se realiza o trabalho final, na edição que o requerente integra.

13. O pedido de prorrogação deve ser dirigido ao Presidente da ESTESC, podendo ser deferido, ouvido o coordenador de mestrado.

Artigo 18.º

Júri

1. O trabalho de projeto original II/estágio II do mestrado será objeto de apreciação e discussão pública por um júri. O júri será nomeado pelo conselho técnico-científico da ESTESC, sobre proposta da CCF, nos 20 dias seguidos posteriores à entrega da versão provisória da mesma (não contando para este prazo o mês de Agosto).

2. O júri é constituído por três a cinco membros.

3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projeto original II/estágio II e serão nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da ESTESC.

5. O júri será presidido pelo Presidente do Conselho Técnico-científico que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/ Revisão:	REG/B1
Data:	10/10/2014
Elaborado:	
Aprovado:	

Artigo 19.º

Provas públicas

1. O ato público de defesa do trabalho de projeto original II/estágio II ocorre até 90 dias após a entrega da versão definitiva e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
2. A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
3. No início das provas, o candidato deverá fazer uma apresentação sobre o trabalho de projeto original II/estágio II com a duração máxima de vinte minutos.
4. A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
5. Finalizadas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
6. As decisões do júri são tomadas por maioria dos seus membros. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
8. A apreciação do trabalho de projeto original II/estágio II é expressa pelas designações de Aprovado ou Reprovado.
9. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto se fundamentada na preterição das formalidades legais.
10. No caso do trabalho de projeto original /relatório de estágio ter merecido a designação de Aprovado, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de dez a vinte valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 20.º

Classificação final

1. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10 - 20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
2. A classificação final referida no ponto anterior corresponderá à média das classificações obtidas nas unidades curriculares do ciclo de estudos completo de 90 ECTS, ponderada pelo número de créditos ECTS de cada unidade curricular, incluindo a classificação obtida trabalho de projeto original II /estágio II.



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/ Revisão:	REG/B1
Data:	10/10/2014
Elaborado:	
Aprovado:	

3. A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e uma classificação igual ou superior a 10 na componente do trabalho de projeto original II/estágio II.
4. A classificação obtida no Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada corresponderá à média das classificações obtidas nas unidades constantes do 1º ano curricular do curso de mestrado equivalente a 60 ECTS, ponderada pelo número de créditos ECTS de cada unidade curricular.

Artigo 21.º

Titulação do grau de mestre

1. O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica.
2. A emissão do Diploma/Certidão de Registo e da Carta de Curso é acompanhada da emissão de um Suplemento ao Diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro e da Portaria n.º 30/2008, de 10 de Janeiro.
3. O Diploma/Certidão de Registo, bem como a Carta de Curso, acompanhados do Suplemento ao Diploma, são emitidos no prazo máximo de 12 meses a contar da apresentação do(s) respetivo(s) requerimento(s).

Artigo 22.º

Diploma de especialização

A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização em Farmacoterapia Aplicada, com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO VII

Normas regulamentares

Artigo 23.º

Regimes de funcionamento e avaliação

1. O regime de funcionamento do Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada tem carácter pós-laboral.
2. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares do curso de mestrado tem carácter individual e será efetuada de acordo com as normas de avaliação em vigor na ESTESC. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
3. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 10/10/2014
Elaborado:
Aprovado:

Artigo 24.º

Creditação

1. O processo de creditação rege-se pelas normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação aplicável.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
3. A creditação não é condição suficiente para o ingresso, pois só produz efeitos após a admissão no curso de mestrado e apenas é válida para esse mesmo curso.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.

Artigo 25º

Acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico

A direção, a coordenação e a avaliação do Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada são acompanhadas pelo Conselho Técnico-científico e pelo Conselho Pedagógico da ESTESC.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável, ou órgãos competentes do IPC e da ESTESC.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Presidente do IPC.

Anexo- Plano de Estudos

1º Semestre

<i>Unidades Curriculares</i>	<i>Área Científica</i>	<i>Duração</i>	<i>HorasTrabalho</i>	<i>Horas Contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Obs.</i>
Farmácia Clínica	FAR	Semestral	132,5	T-10 T/P-15	5	



REGULAMENTO

Curso de Especialização e Mestrado em Farmácia, Especialização em Farmacoterapia Aplicada

Regulamento/
Revisão: **REG/B1**
Data: 10/10/2014
Elaborado:
Aprovado:

Regulamentação da Farmácia e do Medicamento	FAR	Semestral	106	T-10 T/P-10	4	
Farmacologia Avançada	FAR	Semestral	159	T-15 T/P-15	6	
Comunicação na Relação Terapêutica	FAR	Semestral	106	T/P-20	4	
Investigação e Desenvolvimento de Medicamentos	FAR	Semestral	106	T-10 T/P-10	4	
Toxicologia Medicamentosa	FAR	Semestral	132,5	T-10 T/P-15	5	

ECTS = 28

2º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Obs.
Farmacocinética Clínica	FAR	Semestral	106	T-10 T/P-10	4	
Farmacoterapia Aplicada	FAR	Semestral	159	T-15 T/P-15	6	
Acompanhamento Farmacoterapêutico	FAR	Semestral	132,5	T-10 T/P-15	5	
Informação do Medicamento e Produção Científica	FAR	Semestral	79,5	T/P-20	3	
Farmacoterapia em Grupos Especiais	FAR	Semestral	159	T-15 T/P-15	6	
Trabalho de Projecto Original I/ Estágio I	FAR	Semestral	212	T/P-20; OT - 15	8	

ECTS = 32

3º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científica	Duração	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Obs.
Estudos de Utilização de Medicamentos	FAR	Semestral	106	T-10 T/P-10	4	
Trabalho de Projecto Original II/ Estágio II	FAR	Semestral	689	OT-60: E*-240	26	*Apenas para estágio

ECTS = 30